



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PORTARIA Nº 06/GP/CMM.

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 129A, do Regimento Interno.

Considerando o estado de emergência em saúde pública de importância nacional por doença respiratória causada pelo Coronavírus (COVIT-19) e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Considerando o compromisso da administração da Câmara Municipal de Monteiro com a saúde e o bem estar da população, dos servidores e vereadores.

Considerando a Lei 13.979/2020 que dispõe sobre medidas em face do Coronavírus.

Resolve:

Art. 1º - Fica suspensa a realização nas dependências desta Câmara de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das Comissões Temáticas.

Parágrafo único: Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, especiais, itinerantes, audiências públicas, eventos, visitação, bem como sessão do plenário ou qualquer outro espaço desta Câmara para terceiros.

Art. 2º - Nos dias das Sessões desta Câmara de vereadores, somente terão acesso ao plenário os vereadores, servidores da casa e profissionais da imprensa (previamente credenciados) imprescindíveis para a realização da sessão.

Parágrafo único: Enquanto durar essa situação de emergência o Plenário da Casa permanecerá fechado.

Art. 3º - Vereadores e servidores da casa que apresentarem sintomas de gripe deverão evitar comparecer ao espaço físico da Casa, apresentando sua justificativa ao seu chefe imediato.

I – Os vereadores com idade a partir de 60 anos ou que seja portadores de doenças crônicas e imunodeprimido, ficam dispensadas de suas atividades parlamentares, com ausência justificada, de pleno direito.



ESTADO DA PARAÍBA

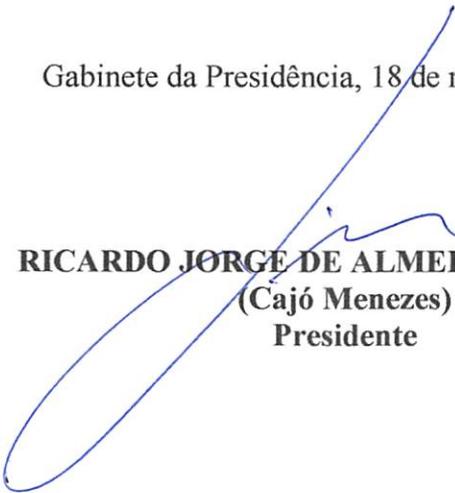
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

II – Para os demais servidores poderá haver regime de revezamento diário nos seus respectivos setores, a fim de evitar aglomeração de pessoas, devendo tal disciplinamento ser realizado pelo respectivo superior hierárquico do setor ou departamento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, mantendo seus efeitos até o fim do estado de emergência.

Gabinete da Presidência, 18 de março de 2020.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Presidente